



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.05-R

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2630, de 17 de abril de 1964

L E I Nº 1051
de 14 de abril de 1.964

1-3-05
B

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 8º, da Lei nº 1008, de 6 de setembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo - 8º - A partir de 1º de abril de 1964, os níveis de vencimentos fixados pela presente lei passarão a vigorar com um acréscimo de 30% - (trinta por cento) extensivo a tôdas as categorias de servidores."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por verba própria do orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de abril de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair
Paulino Blair
Diretor